

PROJETO DE LEI Nº. 452/ 2021

Dispõe sobre a publicação na internet da carteira de serviços das unidades de saúde do município de Manaus.

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Manaus deve publicar e atualizar, em seu *site* oficial, na internet, a carteira de serviços oferecida nas Unidades assistenciais à saúde.

Art. 2º A divulgação das informações deve conter:

I – Nome da unidade;

II – Horário de Funcionamento;

III – Telefone para contato;

IV – Relação de serviços ofertados (consultas, procedimentos, exames entre outros)

Art. 3º As unidades de saúde afixarão em local visível os serviços ofertado à população e /ou o link disponível para informações aos serviços oferecidos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 11 de agosto de 2021.



Daniel Amaral de Vasconcelos
Vereador Dr. Daniel Vasconcelos – PSC

GABINETE DO VEREADOR DR. DANIEL VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A Carteira de Serviços de um estabelecimento orienta sobre as ações e serviços clínicos e de vigilância em saúde que são ofertados a população, uma maneira prática de se comunicar com os cidadãos sobre que serviços podem buscar nas unidades de saúde, horário de funcionamento entre outros. O instrumento age como norteador das ações de saúde garantia da integralidade, coordenação do cuidado e ampliação do acesso.

Uma das queixas frequentes dos usuários é a ida a uma unidade em busca de determinado serviço e não encontrá-lo. Com a publicação da lista e disponibilização por meio da internet dos serviços ofertados por unidade de saúde tal problema seria sanado. Sendo de fundamental importância para transparência dos serviços ofertados, melhor comunicação e acesso aos usuários.

O presente projeto está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal).

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Plenário Adriano Jorge, 11 de agosto de 2021.



Daniel Amaral de Vasconcelos
Vereador Dr. Daniel Vasconcelos - PSC